



**ALGODÃO  
DE JANDAÍRA**  
P R E F E I T U R A

**MAIS** trabalho  
progresso

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**  
Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000  
Gestão 2021-2024 | [www.algodaodejandaira.pb.gov.br](http://www.algodaodejandaira.pb.gov.br)

JULHO / 2023

## ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

### LEIS

Republicação da Lei nº 452 de 12 de maio de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

LEI MUNICIPAL 452 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

LEI MUNICIPAL 452 DE 12 DE MAIO DE 2023

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na

manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.


Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão Jandaíra, 12 de Maio de 2023

  
HUMBERTO DOS SANTOS  
PREFEITO

**DECRETOS**

Página: 1 / 1



Decreto Nº 0034/2023 de 17/07/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 04462022 de 21/12/2022 e demais legislações vigentes.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

0280	IPSAJ- INST.PREV.DOS SERV.MUNIC.DE ALG.JANDAIRA		
2068	MANUT. DOS SERV. DE SUPLEN. E COORD. DO IPSAJ		
	09.272.2019.2068.339040000.800	SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PJ	1.200,00
		Valor Total da Ação ( 2068 ) R\$	1.200,00
2069	MANUTENCAO DOS ENCARGOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
	09.272.2019.2069.3190010000.800	APOSENTADORIAS E REFORMAS	17.700,00
		Valor Total da Ação ( 2069 ) R\$	17.700,00
		Valor Total do Órgão ( 02800 ) R\$	18.900,00
		Valor Total R\$	18.900,00

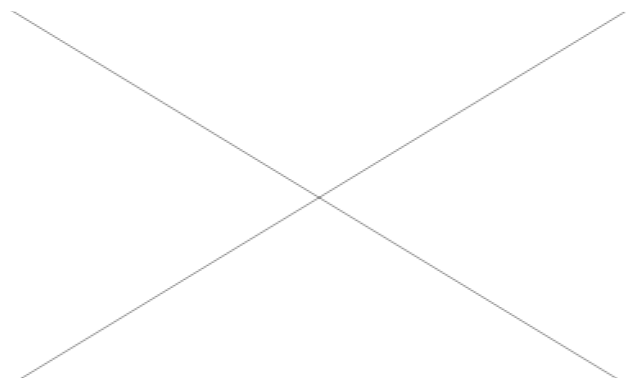
Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

0280	IPSAJ- INST.PREV.DOS SERV.MUNIC.DE ALG.JANDAIRA		
1992	CONST. E MANUT. DO PRECIO DO INST. DE PREVIDENCIA		
	09.272.2019.1992.4490510000.800	OBRAS E INSTALACOES	18.900,00
		Valor Total da Ação ( 1992 ) R\$	18.900,00
		Valor Total do Órgão ( 02800 ) R\$	18.900,00
		Valor Total R\$	18.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALGODAO DE JANDAIRA 17/07/2023

  
HUMBERTO DOS SANTOS  
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



**CMCDA**



**RESOLUÇÃO Nº. 06/2023-CMAS, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação da Programação Nº **250057720230001**, na ordem de GND3: R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 18 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

**CONSIDERANDO**, que o município recebeu uma indicação de programação Nº. 250057720230001, Funcional Programática 082442037219G0001- para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, junto ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com o objetivo de aquisição em custeio para a rede de serviços da Proteção Social Básica da política de **Assistência Social**

**CONSIDERANDO**, que os recursos destinados ao custeio, são repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistencial obedecendo às regras relativas as despesas do co-financiamento federal regular e automático, na modalidade de Fundo a Fundo, mediante instrução de programação a ser realizada no ambiente do sistema SIGTV.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Aprovar por unanimidade dos presentes, a Programação da Unidade Nº **250057720230001** e Funcional Programática: **08.244.2037.219G.0001** no valor de 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para o Município de Algodão de Jandaira-PB

**Artigo 2º:** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Artigo 3º** - Registre-se, publique-se.

Algodão de Jandaira, em 18 de julho de 2023.

*Adriana Karla M. dos Santos*  
**ADRIANA KARLA DE MEDEIROS DOS SANTOS**  
 Presidente do CMAS

**PORTARIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaira – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º **064/2023**

Em 17 de julho de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Assistência Social**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 17 de julho de 2023.

*Humberto dos Santos*  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
 PREFEITO

**LICITAÇÕES**

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00056/2023

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para serviço de confecção de postes e Suportes em Tubos galvanizados destinados a iluminação Pública deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, ou acessando: [algodaodejandaira.pb.gov.br](http://algodaodejandaira.pb.gov.br). A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 21 de Julho de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [adjcomissao2017@gmail.com](mailto:adjcomissao2017@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633.

Algodão de Jandaira - PB, 18 de julho de 2023  
 JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Servidor Responsável

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, às 14:30 horas do dia 09 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: [adjcomissao2017@gmail.com](mailto:adjcomissao2017@gmail.com). Edital: [algodaodejandaira.pb.gov.br](http://algodaodejandaira.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Algodão de Jandaira - PB, 27 de Julho de 2023  
 JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, às 15:00 horas do dia 09 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaodejandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Algodão de Jandaira - PB, 27 de Julho de 2023  
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00056/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00056/2023, que objetiva: Contratação de empresa para serviço de confecção de postes e Suportes em Tubos galvanizados destinados a Iluminação Pública deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 50.702.825 CARLOS ANTONIO DE SOUZA - R\$ 29.508,00.

Algodão de Jandaira - PB, 25 de Julho de 2023  
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00056/2023. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de confecção de postes e Suportes em Tubos galvanizados destinados a Iluminação Pública deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/07/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UBS EM ALGODÃO DE JANDAÍRA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 421.543,20.

Algodão de Jandaira - PB, 26 de Julho de 2023  
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UBS EM ALGODÃO DE JANDAÍRA. LICITANTES HABILITADOS: AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI; ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; JOSE CREZIO LOPES FILHO; PRIMÉE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SENA CONSTRUÇÕES EIRELI. LICITANTE INABILITADO: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/07/2023, às 14:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 17 de Julho de 2023  
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UBS EM ALGODÃO DE JANDAÍRA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI - Valor: R\$ 421.543,20. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 26 de Julho de 2023  
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de lavagem, tipo lava jato dos veículos e máquinas diversas pertencentes a frota Municipal e locados, utilizados pela Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo deste Município e as demais Secretarias Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00054/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO. VIGÊNCIA: até 17/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00084/2023 - 17.07.23 - ANDRE LOPES HENRIQUE - R\$ 15.840,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Buffet e Torta gelada, destinada a eventos das Secretarias. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00055/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.1001.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.040-SECRETARIA DE EDUCACAO 02040.12.361.1006.2018 - MANUT. DAS ASTIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA 02040.12.361.2002.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.070-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA 02070.15.122.1009.2055 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 02070.15.122.1009.2056 - MANUT. DO DEPTº DE OBRAS, VIAS URBANAS E RURAIS 02070.15.452.2012.2059 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.2006.2029 - MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. DE SAUDE E ENFERMAGEM 02090.10.301.2006.2107 - MANUTENCAO DO PMAQ 02090.10.301.2006.2030 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROG. SAUDE DA FAMILIA-PSF 02090.10.301.2006.2037 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.122.1008.2054 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.243.2008.2051 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 02100.08.243.2008.2076 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ 02100.08.243.2008.2075 - MANUT. DOS SERVICOS CONVIV. E FORTAL. DE VINCULOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00085/2023 - 17.07.23 - 49.475.062 MARIA MADALENA DE SOUZA COELHO - R\$ 16.985,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de confecção de postes e Suportes em Tubos galvanizados destinados a Iluminação Pública deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00056/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.0000 - EXECUTIVO 02.070-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA 02070.25.752.2009.2058 - MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA fonte:500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00086/2023 - 25.07.23 - 50.702.825 CARLOS ANTONIO DE SOUZA - R\$ 29.508,00.

**CONTRATOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira  
Rua Francisco Braga s/n, Centro - Algodão de Jandaira - PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO Nº 010/2023**

**OBJETO: Primeiro Aditivo ao Contrato Emergencial de profissional para os serviços da Lista de Averiguação do Programa Bolsa Família, neste município de Algodão de Jandaira.**

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

**02100 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.2007.2081 - Manut. do IGD - Auxílio Brasil**

**Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

**RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal/ PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: AMAURI ERIC SOARES DINIZ / DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28 DE JULHO DE 2023 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/08/2023.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - RETIFICADO**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

**RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/ 2023**

Nº de inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Secretaria	Pontuação	Observações	Classificação
028	Aldemir dos Santos Lima	Fisioterapeuta	Saúde	6,8		Classificado
047	Salete Maria Freire Ramos	Fisioterapeuta	Saúde	6,7	-----	Classificado
074	José Nielton de Souza Silva	Fisioterapeuta	Saúde	5,5	-----	Classificado
044	Allana Mídia dos Santos	Fisioterapeuta	Saúde	3,1	Falta Inserir Curriculum	Eliminado
066	Thiago Gonçalves dos Santos	Fisioterapeuta	Saúde	1,3	-----	Classificado
115	Adelânia Arise da Silva Dias	Fisioterapeuta	Saúde	0,8	Falta Experiência Profissional	Eliminado
041	Luiza Jordania Serafim de Araújo	Odontólogo	Saúde	3,8	-----	Classificado
023	Vitor Lins dos Santos	Odontólogo	Saúde	3,4	-----	Classificado
099	Manoel Fortunato da Silva Neto	Odontólogo	Saúde	0,5	-----	Classificado
111	Renata Flávia Leal Oliveira	Odontólogo	Saúde	0,4	Falta Inserir Curriculum	Eliminado
113	Antonio Augusto Maracajá Coutinho	Odontólogo	Saúde	0,0	-----	Eliminado
077	Larissa de Castro Beltrão	Odontólogo	Saúde	0,2	Falta Registro no Conselho	Eliminado
051	Angelica Cabral Duarte de Melo	Psicólogo	Saúde	6,9	-----	Classificado
107	Maria das Graças Costa	Psicólogo	Saúde	3,6	-----	Classificado
040	José Gabriel Ferreira de Araújo	Psicólogo	Saúde	1,2	-----	Classificado
085	Andreia Pereira da Silva	Psicólogo	Saúde	0,5	Falta Experiência Profissional	Eliminado
048	Samara de Luna Fernandes	Nutricionista	Educação	6,7	-----	Classificado
060	Juliana Almeida da Silva	Nutricionista	Educação	3,5	-----	Classificado
088	Emanuella Gray Nunes Codó Souza	Nutricionista	Educação	1,2	-----	Classificado
095	Poliana Nóbrega da Silva Marques	Nutricionista	Educação	1,1	-----	Classificado
011	Milene Santos Cogo	Nutricionista	Educação	1,0	-----	Classificado
076	Eduardo Harllys França de Medeiros	Médico- PSF	Saúde	2,5	-----	Classificado
019	Maria Aparecida Dias Freire	Técnico de Enfermagem	Saúde	8,2	-----	Classificado
082	Marina Tomaz dos Santos	Técnico de Enfermagem	Saúde	4,7	-----	Classificado
065	Maria Gerlânia Paulo Clemente	Técnico de Enfermagem	Saúde	3,3	-----	Classificado
081	José Carlos da Silva Dantas	Técnico de Enfermagem	Saúde	2,6	-----	Classificado
025	Roseane Basilo da Silva	Técnico de Enfermagem	Saúde	2,5	-----	Classificado
112	Aliany Sunaly da Silva	Técnico de Enfermagem	Saúde	2,5	-----	Classificado
052	Ivanilda da Costa Araújo	Técnico de Enfermagem	Saúde	0,4	Falta Experiência	Eliminado
006	Joselita da Silva	Técnico de Enfermagem	Saúde	0,2	Falta Registro do Conselho e Experiência Profissional	Eliminado
110	José Igor Duarte de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Saúde	0,2	Falta de Experiência Profissional	Eliminado
067	Marlene da Conceição Linhares	Técnico de Enfermagem	Saúde	0,0	Falta de Experiência Profissional e Falta de Cursos	Eliminado
091	Ana Paula André da Silva Costa	Enfermeiro-ESF	Saúde	8,5	-----	Classificado
101	Adriana Karla M. Dos Santos	Enfermeiro-ESF	Saúde	7,6	-----	Classificado
100	Simone de Fátima dos Santos Alves	Enfermeiro-ESF	Saúde	6,1	-----	Classificado
087	Dhébora Rhanny Ribeiro Escorel Barros	Enfermeiro-ESF	Saúde	3,6	Falta Experiência Profissional	Eliminado
102	Emanuelle Moraes dos Santos	Enfermeiro-ESF	Saúde	3,0	-----	Classificado
057	Edna Brito Lima	Enfermeiro-ESF	Saúde	2,5	-----	Classificado
046	Nathália Mendes dos Santos	Enfermeiro-ESF	Saúde	1,3	-----	Classificado

026	Lidyjane Fernandes Costa Santos	Enfermeiro	Saúde	6,1	-----	Classificado
035	Raquel Diniz Lucena	Enfermeiro	Saúde	3,8	-----	Classificado
104	Maria Joselma Costa da Silva Ferreiro	Enfermeiro	Saúde	3,6	-----	Classificado
012	Angélica Lucena Vicente	Enfermeiro	Saúde	4,6	-----	Classificado
056	Camila Mathews Honorato	Enfermeiro	Saúde	2,9	-----	Classificado
017	Maria Alessandra Rodrigues Ingrácio	Enfermeiro	Saúde	0,4	-----	Classificado
034	Franciele da Costa Vital	Farmacêutico	Saúde	6,9	-----	Classificado
059	Wandessa de La Penã Pereira Santos	Farmacêutico	Saúde	1,4	Falta Registro no Conselho, Especialidade em Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica	Eliminado
058	Maria José Montenegro Neta	Farmacêutico	Saúde	0,0	Especialidade em Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica	Eliminado
049	Antonio Carlos Vital Júnior	Bioquímico	Saúde	5,4	-----	Classificado
108	Maria Ivanice da Silva Diniz	Assistente Social	Assistência Social	5,0	-----	Classificado
018	Irmaldo Coelho	Assistente Social	Assistência Social	2,5	Falta Registro do Conselho	Eliminado
093	Maria das Dóres Guedes Araújo	Assistente Social	Assistência Social	0,2	Falta Registro no Conselho e Experiência Profissional	Eliminado
045	Edvaldo José Garcia Gonçalves	Educador Físico	Saúde-Nasf	4,2	Falta Experiência Profissional	Eliminado
068	Igor Delfino Gomes da Silva	Educador Físico	Saúde-Nasf	1,8	-----	Classificado
010	Amanda Pereira da Silva	Educador Físico	Saúde-Nasf	0,5	-----	Classificado
072	Thais Angela Silva Mouzinho Mouzinho	Educador Físico	Saúde-Nasf	0,0	Falta Experiência Profissional e cursos	Eliminado
029	Aldemir dos Santos Lima	Agente de Endemias	Saúde	6,1	-----	Classificado
061	Angelica Lucena Vicente	Agente de Endemias	Saúde	3,6	-----	Classificado
036	Carlos Lacerda dos Santos	Agente de Endemias	Saúde	2,5	-----	Classificado
009	Fernando Diniz Albuquerque	Agente de Endemias	Saúde	1,9	-----	Classificado
064	Antonio Raimundo da Silva Neto	Agente de Endemias	Saúde	0,0	Falta Experiência Profissional e cursos	Eliminado
003	Isabel dos Santos Oliveira	Agente de Endemias	Saúde	0,0	Falta Formação inicial em endemias, Experiência Profissional e cursos	Eliminado
103	Irani Custódio da Silva Lopes			0,0	Falta Formação inicial em endemias, Experiência Profissional e cursos	Eliminado
053	Daniela de Oliveira Silva	ACS	Saúde	8,7	-----	Classificado
090	Maria Betânia dos Santos	ACS	Saúde	6,7	-----	Classificado
069	Maria das Dóres de Lima Santos	ACS	Saúde	4,1	Residir na Area	Eliminado
069	Lucimar Dias dos Santos	ACS	Saúde	3,5	-----	Classificado
001	José Ribamar Ferreira	ACS	Saúde	2,5	-----	Classificado
089	João Heriberto Virgínio Henrique	ACS	Saúde	1,0	Falta Curriculum, , residir na área e formação inicial	Eliminado
096	Maria Beatriz Izidro Alves	ACS	Saúde	0,52	Falta Residir na área	Eliminado
007	Valéria Sabrina Luna Santos	ACS	Saúde	0,2	Experiência Profissional	Eliminado
021	Maria Tereza de Andrade Cardoso Leite	ACS	Saúde	0,2	Falta Formação inicial e experiência Profissional	Eliminado
022	Maria Raquel da Silva Santos	ACS	Saúde	0,0	Falta Formação inicial e experiência Profissional e cursos	Eliminado
086	Elisenaide Bezerra Santos	Professor Inglês	Educação	5,3	-----	Classificado
027	Helton da Silva	Professor Inglês	Educação	3,8	-----	Classificado
002	Erika Lopes da Silva	Professor Inglês	Educação	2,9	-----	Classificado
032	Edmilson Gerônimo da Costa	Professor Inglês	Educação	2,6	-----	Classificado
050	Antonio Carlos Vital Júnior	Professor Inglês	Educação	2,0	Falta graduação na área	Eliminado

016	Joel Silva de Oliveira	Professor-Matemática	Educação	6,4	-----	Classificado
116	José Nilson de Araújo	Professor-Matemática	Educação	4,4	-----	Classificado
105	Patrícia de Medeiros Silva	Professor-Matemática	Educação	4,4	-----	Classificado
071	André Macêdo Costa	Professor-Matemática	Educação	4,1	-----	Classificado
004	Elenice Batista da Silva Lima	Professor-Matemática	Educação	3,2	-----	Classificado
013	Girlene de Lima Gerônimo	Professor-Matemática	Educação	3,0	-----	Classificado
079	João Aluizio Silva	Professor-Matemática	Educação	2,3	-----	Classificado
033	Vanuza Araújo Costa	Professor-Pedagogo Rural	Educação	6,8	-----	Classificado
038	Maricelia Gonçalves Alves	Professor-Pedagogo Rural	Educação	6,4	Falta Graduação na área	Eliminado
055	Cleonilde Antonia da Silva Santos	Professor-Pedagogo Rural	Educação	5,3	-----	Classificado
015	Terezinha Carla Santos	Professor-Pedagogo Rural	Educação	4,0	-----	Classificado
042	Fernanda Aparecida Batista	Professor-Pedagogo Rural	Educação	4,6	-----	Classificado
080	Rennaly Rayane Silva Luna	Professor-Pedagogo Rural	Educação	2,7	-----	Classificado
014	Andreia Kalline Pontes Oliveira	Professor-Pedagogo Rural	Educação	0,5	-----	Classificado
084	Raquel Luana de Albuquerque Medeiros	Professor Língua Portuguesa	Educação	1,9	-----	Classificado
073	Viviane Florentino da Nóbrega	Professor Língua Portuguesa	Educação	0,5	-----	Classificado
024	Daysiana Carneiro Rufino	Professor – Pedagogo	Educação	7,2	-----	Classificado
083	Angela Risselle Medeiros Guedes	Professor – Pedagogo	Educação	6,8	-----	Classificado
043	Patricia Edione da Silva	Professor – Pedagogo	Educação	5,7	-----	Classificado
078	Monaliza Vivian da Silva Luna	Professor – Pedagogo	Educação	5,4	-----	Classificado
109	Maria Geane Oliveira Silva	Professor – Pedagogo	Educação	5,2	-----	Classificado
054	Maria do Socorro Alves Paulino	Professor – Pedagogo	Educação	4,6	-----	Classificado
070	Maria da Piedade Duarte Paulino	Professor – Pedagogo	Educação	3,9	Falta experiência profissional na área	Eliminado
117	Maria da Paz Pereira dos Santos	Professor – Pedagogo	Educação	3,5	-----	Classificado
075	Livia Raquel Fortunato Paulino	Professor – Pedagogo	Educação	3,2	-----	Classificado
114	Kecia Suenia Vicente da Costa	Professor – Pedagogo	Educação	3,1	-----	Classificado
037	Maria Aparecida Almeida Porto	Professor – Pedagogo	Educação	3,1	-----	Classificado
092	Alanne Assis de Souza	Professor – Pedagogo	Educação	3,0	-----	Classificado
063	Maria José Ferreira Santos	Professor – Pedagogo	Educação	2,9	-----	Classificado
005	Yara Silva Araújo	Professor – Pedagogo	Educação	2,7	-----	Classificado
020	Edvanha Pereira Dias	Professor – Pedagogo	Educação	2,2	-----	Classificado
062	Maria de Fátima Santos Cavalcante	Professor – Pedagogo	Educação	2,1	Falta experiência na área	Eliminado
098	Cicera Giselda Dias Carneiro	Professor – Pedagogo	Educação	1,4	-----	Classificado
106	Rafaela Cassia Alves de Oliveira	Professor – Pedagogo	Educação	1,3	-----	Classificado
030	Maria Helena Duarte de Macedo	Professor – Pedagogo	Educação	1,3	Falta Experiência Profissional	Eliminado
008	Gizele da Silva Gonçalves	Professor – Pedagogo	Educação	1,2	-----	Classificado
097	Luana dos Santos	Professor – Pedagogo	Educação	0,9	-----	Classificado
039	Samara Merivania Alves de Souza	Professor – Pedagogo	Educação	0,8	-----	Classificado
094	Jony Hudson Bezerra Souza	Professor – Pedagogo	Educação	0,0	Falta Experiência Profissional e cursos	Eliminado

Algodão de Jandaira, 28 de Julho 2023.

Josinete Ferreira de lima  
 Maria Zuleide Fernandes Gonçalves  
 Aretuza de Luna Medeiros Quaresma

**Comissão de Avaliação**

Humberto dos Santos

**Gestor Municipal**

José Luiz dos Santos Rufino

**Sec. de Administração**



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

## CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no processo TC- nº. 05482/2017, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício de 2016.

A Mesa diretora com arrimo no artigo 39, II, do Regimento Interno, propôs e a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, aprovou na sessão do dia 24 de julho de 2023, e promulga o presente Decreto Legislativo:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do processo TC nº. 05482/2017, que emitiu parecer favorável à prestação de contas apresentadas, relativas ao exercício financeiro de 2016, no município de Algodão de Jandaíra - PB.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes, para aplicação do presente decreto legislativas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, gabinete da presidência em 25 de julho de 2023.

*José Alexandre Rafael dos Santos*  
JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS  
PRESIDENTE

*Rodrigo da Silva Luna*  
RODRIGO DA SILVA LUNA  
1º SECRETARIO

*José Damiano Silva Rodrigues*  
JOSÉ DAMIÃO SILVA RODRIGUES  
2º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB

Dispõe sobre a apreciação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no processo TC- nº. 10218/2020, que decidiu emitir parecer contrário à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício de 2019.

A Mesa diretora com arrimo no artigo 39, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB e de acordo com o artigo 13, § 2º da Constituição Estadual da Paraíba, promulga o presente decreto legislativo:

**Artigo 1º.** Fica mantido o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do processo TC nº. 10218/2020, que emitiu parecer contrário à prestação de contas apresentadas, relativas ao exercício financeiro de 2019, no município de Algodão de Jandaíra - PB.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes, para aplicação do presente decreto legislativas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, gabinete da presidência em 31 de julho de 2023.

*José Alexandre Rafael dos Santos*  
JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS  
PRESIDENTE

*Rodrigo da Silva Luna*  
RODRIGO DA SILVA LUNA  
1º SECRETARIO

*José Damiano Silva Rodrigues*  
JOSÉ DAMIÃO SILVA RODRIGUES  
2º SECRETARIO

## ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - IPSAJ

IPSAJ



Portaria nº 10/2023

Algodão de Jandaíra/PB 26 de JULHO de 2023

O DIRETOR(a) PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município, e em atendimento a recomendação do TCE-PB, processo TC 01068/20.

**RESOLVE:**

Tornar definitiva a redução da o valor da aposentadoria para o importe de um salário Mínimo, concretizando o procedimento instaurado na portaria 11/2022, da aposentada Rita de Cassia da costa Santos

*Rosângela dos Santos Silva*  
ROSANGELA DO SANTOS SILVA  
Rosângela dos Santos Silva  
DIRETOR(A) PRESIDENTE do IPSAJ - Presidente



Portaria nº 11/2023

Algodão de Jandaíra/PB 26 de JULHO de 2023

O DIRETOR(a) PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município, e em atendimento a recomendação do TCE-PB, processo TC 01072/20.

**RESOLVE:**

Tornar definitiva a redução da o valor da aposentadoria para o importe de um salário Mínimo, concretizando o procedimento instaurado na portaria 12/2022, do aposentado Sebastião Manoel dos Santos.

*Rosângela dos Santos Silva*  
ROSANGELA DO SANTOS SILVA  
Rosângela dos Santos Silva  
Diretora - Presidente  
DIRETOR(A) PRESIDENTE do IPSAJ